



Orientações Consultoria de Segmentos
Registro de Inventário, Saldos em Processo

23/12/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
3.1	Livro Registro de Inventário	4
3.2	Regras de Escrituração.....	5
3.3	Avaliação do Estoque.....	7
3.4	Escrituração Fiscal Digital - EFD.....	8
4.	Conclusão	9
5.	Referências	11
6.	Histórico de alterações.....	11

1. Questão

Cliente do ramo de fabricação de máquinas e equipamentos, sediado no Estado de Santa Catarina, questiona sobre a forma de tratamento de saldos em processo do sistema Microsiga-Protheus para o Livro Registro de Inventário, modelo P7.

Atualmente o relatório considera como saldos em processo os materiais requisitados para as Ordens de Produções OPs abertas, bem como o saldo do armazém de processo dos produtos com apropriação indireta.

Em seu entendimento, como “saldos em processo” deve ser considerado o produto acabado a ser produzido e não os seus componentes a serem consumidos no processo produtivo.

Desta forma, como produz máquinas, ao incluir uma ordem de produção no sistema o produto acabado, no caso as máquinas que produz, é que deve ser considerado para a composição de “saldos em processo” para o Livro Registro de Inventário e não os componentes (parafusos, comandos, etc.) a serem consumidos para a produção.

Questionam qual saldo deverá ser considerado em processo? Os materiais a serem consumidos na produção do produto acabado ou o produto acabado a ser produzido?

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente indicou as passagens abaixo do Regulamento do Imposto de Renda a fim de embasar seu entendimento :

“Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999

(...)

Art. 261. No Livro de Inventário deverão ser arrolados, com especificações que facilitem sua identificação, as mercadorias, os produtos manufaturados, as matérias-primas, os produtos em fabricação e os bens em almoxarifado existentes na data do balanço patrimonial levantado ao fim de cada período de apuração (Lei nº 154, de 1947, art. 2º, § 2º, Lei nº 6.404, de 1976, art. 183, inciso II, e Lei nº 8.541, de 1992, art. 3º).

Parágrafo único. Os bens mencionados neste artigo serão avaliados de acordo com o disposto nos arts. 292 a 298.

(...)

Art. 292. Ao final de cada período de apuração do imposto, a pessoa jurídica deverá promover o levantamento e avaliação dos seus estoques.

(...)

Art. 298. Não serão permitidas (Lei nº 154, de 1947, art. 2º, § 5º, Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 14, § 5º, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso I):

I - reduções globais de valores inventariados, nem formação de reservas ou provisões para fazer face a sua desvalorização;

II - deduções de valor por depreciações estimadas ou mediante provisões para oscilação de preços;

III - manutenção de estoques “básicos” ou “normais” a preços constantes ou nominais;

IV - despesa com provisão mediante ajuste ao valor de mercado, se este for menor, do custo de aquisição ou produção dos bens existentes na data do balanço.

(...)”

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

3.1 Livro Registro de Inventário

O Livro Registro de Inventário destina-se a arrolar, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, matérias-primas, produtos manufaturados, os produtos em fabricação e os bens em almoxarifado existentes na data do balanço patrimonial levantado ao fim de cada período de apuração.

Assim, devem ser arrolados separadamente nesse livro:

- as mercadorias, matérias-primas, produtos manufaturados, os produtos em fabricação e os bens em almoxarifado em poder do estabelecimento;
- as mercadorias, matérias-primas, produtos manufaturados, os produtos em fabricação e os bens em almoxarifado, do estabelecimento em poder de terceiros.

Como regra geral deve ser escriturado por todos os contribuintes do ICMS, IPI e IRPJ, que mantenham em estoque mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, bem como produtos em fase de fabricação e produtos acabados. O Livro é um só e deve atender, simultaneamente, aos critérios estipulados pela legislação destes três tributos.

“CONVÊNIO S/Nº, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

(...)

Do Registro de Inventário

Art. 76. O livro Registro de Inventário, modelo 7, destina-se a arrolar, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação, existentes no estabelecimento à época do balanço.

§ 1º No livro referido neste artigo serão também arrolados, separadamente:

1. as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem e os produtos manufaturados pertencentes ao estabelecimento, em poder de terceiros;

2. as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação de terceiros, em poder do estabelecimento.”

“RICMS/SC-01 - ANEXO 05 - Obrigações Acessórias

(...)

Art. 165. No livro Registro de Inventário, modelo 7, serão arrolados, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os em fabricação existentes no estabelecimento à época do balanço.

§ 1º No livro Registro de Inventário serão também arrolados, separadamente:

I - as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem e os produtos manufaturados pertencentes ao estabelecimento em poder de terceiros;

II - as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação pertencentes a terceiros em poder do estabelecimento.

(...)"

"DECRETO Nº 7.212, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

(...)

Art. 472. O livro Registro de Inventário, modelo 7, destina-se a arrolar, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos acabados e os produtos em fase de fabricação, existentes em cada estabelecimento à época do balanço da firma.

§ 1o Serão também arrolados, separadamente:

I - as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem e os produtos manufaturados pertencentes ao estabelecimento, em poder de terceiros; e

II - as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos acabados e produtos em fabricação pertencentes a terceiros, em poder do estabelecimento.

(...)"

"Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda)

(...)

Art. 261. No Livro de Inventário deverão ser arrolados, com especificações que facilitem sua identificação, as mercadorias, os produtos manufaturados, as matérias-primas, os produtos em fabricação e os bens em almoxarifado existentes na data do balanço patrimonial levantado ao fim de cada período de apuração (Lei nº 154, de 1947, art. 2º, § 2º, Lei nº 6.404, de 1976, art. 183, inciso II, e Lei nº 8.541, de 1992, art. 3º)."

3.2 Regras de Escrituração

A escrituração do Livro Registro de Inventário deve atender à ordem de classificação dos produtos na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), se for o caso.

Os bens devem ser arrolados, de acordo com a sua natureza e titularidade, nos seguintes grupos:

- de mercadorias;
- de matérias-primas;
- de produtos intermediários;
- de material de embalagem;
- de produtos acabados ou manufaturados;
- de produtos em fase de fabricação;
- dos bens mencionados nas letras anteriores, pertencentes ao estabelecimento, mas em poder de terceiros.

Os lançamentos devem ser efetuados da forma a seguir:

- coluna "CLASSIFICAÇÃO FISCAL"

Registrar, por grupo, a posição, subposição e item em que as mercadorias estiverem classificadas na TIPI - Tabela de Incidência do IPI;

- coluna "DISCRIMINAÇÃO"

Através de anotação no centro da coluna, devem ser identificados os grupos a que pertencem os bens. A seguir, fazer a especificação que permita a perfeita identificação das mercadorias, tais como espécie, qualidade, marca, modelo e número, se houver;

- coluna "QUANTIDADE"

Registrar a quantidade de mercadorias em estoque à época do balanço;

- coluna "UNIDADE"

Esta coluna deve ser utilizada para especificar a unidade-padrão (quilograma, metro, litro, dúzia e outras), própria da mercadoria, de acordo com a legislação do IPI;

- coluna "VALOR"

Nesta coluna deve ser anotado:

- Coluna "Unitário" - valor de cada unidade das mercadorias, pelo custo de aquisição ou de fabricação, ou pelo preço corrente no mercado ou na Bolsa, prevalecendo o critério de estimar-se pelo preço corrente, quando este for inferior ao preço de custo. No caso de matérias-primas ou produtos em fase de fabricação, o valor deve ser o de seu preço de custo;
- Coluna "Parcial" - valor resultante da multiplicação da "Quantidade" pelo "Valor Unitário";
- Coluna "Total" - soma dos valores parciais constantes da mesma posição, subposição e item;

- Coluna "OBSERVAÇÕES"

Anotações diversas, referentes a ocorrências especiais ou explicações em geral, relativas à escrituração;

- RESUMO

Após o arrolamento, deve ser consignado o valor total de cada grupo e, ainda, o total geral do estoque existente.

"CONVÊNIO S/Nº, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

(...)

Do Registro de Inventário

Art. 76. O livro Registro de Inventário, modelo 7, destina-se a arrolar, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação, existentes no estabelecimento à época do balanço.

(...)

§ 3º Os lançamentos serão feitos, nas colunas próprias, da seguinte forma:

- 1. coluna "Classificação Fiscal": posição, inciso e subinciso em que as mercadorias estejam classificadas na Tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados;**
- 2. coluna "Discriminação": especificação que permita a perfeita identificação das mercadorias, tais como: espécie, marca, tipo e modelo;**
- 3. coluna "Quantidade": quantidade em estoque à data do balanço;**
- 4. coluna "Unidade": especificação da unidade (quilogramas, metros, litros, dúzias etc), de acordo com a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados;**
- 5. coluna sob o título "Valor":**
 - a) coluna "Unitário": valor de cada unidade das mercadorias pelo custo de aquisição ou de fabricação ou pelo preço corrente no mercado ou bolsa, prevalecendo o critério da estimação pelo preço corrente, quando este for inferior ao preço de custo; no caso de matérias-primas e/ou produtos em fabricação, o valor será o de seu preço de custo;**
 - b) coluna "Parcial": valor correspondente ao resultado da multiplicação "quantidade" pelo "valor unitário";**

c) coluna “Total”: valor correspondente ao somatório dos “valores parciais” constantes da mesma posição, inciso e subinciso referidos no item 1;

6. coluna “Observações”: anotações diversas.

§ 4º Após o arrolamento, deverá ser consignado o valor total de cada grupo mencionado no caput deste artigo e no § 1º e, ainda, o total geral do estoque existente.

3.3 Avaliação do Estoque

Devem ser observadas as normas da legislação federal, pelas pessoas jurídicas, para a avaliação das matérias-primas, materiais secundários, material de embalagem, produtos acabados ou em elaboração, Devem ser observadas as normas da legislação federal, pelas pessoas jurídicas existente no estoque ao final do período, ou seja:

- As mercadorias, as matérias-primas e os bens em almoxarifado serão avaliados pelo custo de aquisição;
- Os produtos em fabricação e acabados serão avaliados pelo custo de produção.

O contribuinte que mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração poderá utilizar os custos apurados para avaliação dos estoques de produtos em fabricação e acabados. Para tanto, considera-se sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração aquele:

- apoiado em valores originados da escrituração contábil (matéria-prima, mão-de-obra direta, custos gerais de fabricação);
- que permite determinação contábil, ao fim de cada mês, do valor dos estoques de matérias-primas e outros materiais, produtos em elaboração e produtos acabados;
- apoiado em livros auxiliares, fichas, folhas contínuas, ou mapas de apropriação ou rateio, tidos em boa guarda e de registros coincidentes com aqueles constantes da escrituração principal;
- que permite avaliar os estoques existentes na data de encerramento do período de apropriação de resultados segundo os custos efetivamente incorridos.

“Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999

(...)

Critérios para Avaliação de Estoques

Art. 292. Ao final de cada período de apuração do imposto, a pessoa jurídica deverá promover o levantamento e avaliação dos seus estoques.

Art. 293. As mercadorias, as matérias-primas e os bens em almoxarifado serão avaliados pelo custo de aquisição (Lei nº 154, de 1947, art. 2º, §§ 3º e 4º, e Lei nº 6.404, de 1976, art. 183, inciso II).

Art. 294. Os produtos em fabricação e acabados serão avaliados pelo custo de produção (Lei nº 154, de 1947, art. 2º, § 4º, e Lei nº 6.404, de 1976, art. 183, inciso II).

§ 1º O contribuinte que mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração poderá utilizar os custos apurados para avaliação dos estoques de produtos em fabricação e acabados (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 14, § 1º).

§ 2º Considera-se sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração aquele:

I - apoiado em valores originados da escrituração contábil (matéria-prima, mão-de-obra direta, custos gerais de fabricação);

II - que permite determinação contábil, ao fim de cada mês, do valor dos estoques de matérias-primas e outros materiais, produtos em elaboração e produtos acabados;

III - apoiado em livros auxiliares, fichas, folhas contínuas, ou mapas de apropriação ou rateio, tidos em boa guarda e de registros coincidentes com aqueles constantes da escrituração principal;

IV - que permite avaliar os estoques existentes na data de encerramento do período de apropriação de resultados segundo os custos efetivamente incorridos.

Art. 295. O valor dos bens existentes no encerramento do período de apuração poderá ser o custo médio ou o dos bens adquiridos ou produzidos mais recentemente, admitida, ainda, a avaliação com base no preço de venda, subtraída a margem de lucro (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 14, § 2º, Lei nº 7.959, de 21 de dezembro de 1989, art. 2º, e Lei nº 8.541, de 1992, art. 55)''

- Exemplo de avaliação de estoque de produtos em elaboração :

<i>PLANILHA DE CUSTO DE PRODUÇÃO</i>		<i>Mês/ANO</i>		
<i>CUSTOS APURADOS NA CONTA ESTOQUES EM ELABORAÇÃO</i>		<i>out/14</i>		
	<i>Vl. Total</i>	<i>Produto A</i>	<i>Produto B</i>	<i>Produto C</i>
<i>Matérias Primas transferidas para produção</i>	<i>14.050,00</i>	<i>5.000,00</i>	<i>4.000,00</i>	<i>5.050,00</i>
<i>Materiais de Embalagem transferidos para produção</i>	<i>2.925,00</i>	<i>1.770,00</i>	<i>400,00</i>	<i>755,00</i>
<i>Custo da Mão de Obra da Produção apurada no mês</i>	<i>5.766,00</i>	<i>2.990,00</i>	<i>988,00</i>	<i>1.788,00</i>
<i>Gastos Gerais de Produção apurados no mês</i>	<i>2.265,00</i>	<i>600,00</i>	<i>888,00</i>	<i>777,00</i>
<i>TOTAL DO CUSTO DE PRODUÇÃO DO MÊS</i>	<i>25.006,00</i>	<i>10.360,00</i>	<i>6.276,00</i>	<i>8.370,00</i>
<i>Saldo Contábil Anterior de Produtos em Elaboração</i>	<i>2.071,50</i>	<i>1.269,50</i>	<i>635,00</i>	<i>167,00</i>
<i>Saldo Contábil Acumulado de Prod. Elaboração</i>	<i>27.077,50</i>	<i>11.629,50</i>	<i>6.911,00</i>	<i>8.537,00</i>
<i>Estoques Iniciais de Estoques de Prod. em Elaboração (Unidades)</i>		<i>500</i>	<i>350</i>	<i>28</i>
<i>Produção Acabada Transferida no mês (Unidades)</i>		<i>1.800</i>	<i>2.500</i>	<i>890</i>
<i>Estoques Finais de Estoques de Prod. em Elaboração (Unidades)</i>		<i>400</i>	<i>390</i>	<i>75</i>
<i>% de Acabamento dos Estoques em Elaboração Iniciais</i>		<i>44%</i>	<i>72%</i>	<i>62%</i>
<i>% de Acabamento dos Estoques em Elaboração Finais</i>		<i>51%</i>	<i>45%</i>	<i>69%</i>
<i>Produção Equivalente no mês (Unidades Consideradas Acabadas)</i>		<i>1.784</i>	<i>2.424</i>	<i>924</i>
<i>Produção Equivalente no mês (Unidades Transferidas Acabadas)</i>		<i>1.580</i>	<i>2.248</i>	<i>873</i>
<i>Produção Equivalente no mês (Unidades em Elaboração no Estoque)</i>		<i>204</i>	<i>176</i>	<i>51</i>
<i>Valor da Transferência de Produção no mês</i>	<i>24.774,68</i>	<i>10.299,67</i>	<i>6.409,21</i>	<i>8.065,80</i>
<i>Saldo Contábil Final em Elaboração</i>	<i>2.302,82</i>	<i>1.329,83</i>	<i>501,79</i>	<i>471,20</i>
<i>Custo Unitário do Produto Acabado Transferido</i>		<i>5,722</i>	<i>2,564</i>	<i>9,063</i>
<i>Custo Unitário do Produto em Elaboração no Estoque Final</i>		<i>3,325</i>	<i>1,287</i>	<i>6,283</i>

3.4 Escrituração Fiscal Digital - EFD

A Escrituração Fiscal Digital - EFD, já se aplica a maioria dos contribuintes desde janeiro de 2009, entre o registro inicial e o registro final, o arquivo digital é constituído de blocos, referindo-se cada um deles a um agrupamento de documentos e outras informações,

sendo que as referentes ao inventário devem estar no Bloco H e as referentes ao controle da produção e estoque deverão constar, a partir de 2016, no Bloco K.

A partir de janeiro de 2015, caso o contribuinte utilize o bloco H para atender também à legislação do Imposto de Renda, especificamente o artigo 261 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99 – Decreto nº 3.000/1999, deverá informar neste registro, além dos itens exigidos pelas legislações do ICMS e do IPI, aqueles bens exigidos pela legislação do Imposto de Renda, que inclui os bens de uso e consumo.

A Escrituração Fiscal Digital, nos termos do Convênio ICMS nº 143/2006, supre a elaboração, registro e autenticação de livros para registro de inventário e registro de entradas, em relação ao mesmo período

No bloco H, assim como ocorre no bloco K, a mercadoria é identificada pelo relacionamento com o registro 0200 (COD_ITEM), que no campo TIPO_ITEM define o tipo de material :

Tipo do item – Atividades Industriais, Comerciais e Serviços:

- 00 – Mercadoria para Revenda;
- 01 – Matéria-Prima;
- 02 – Embalagem;
- 03 – Produto em Processo;
- 04 – Produto Acabado;
- 05 – Subproduto;
- 06 – Produto Intermediário;
- 07 – Material de Uso e Consumo;
- 08 – Ativo Imobilizado;
- 09 – Serviços;
- 10 – Outros insumos;

No Guia Prático EFD-ICMS/IPI – Versão 2.0.14 - Atualização: 13/03/2014, página 149, nas orientações para o bloco K, no registro de apontamento de produção, há a seguinte informação quanto aos produtos em elaboração :

REGISTRO K230: ITENS PRODUZIDOS

Este registro tem o objetivo de informar a produção acabada de produto em processo (tipo 03 – campo TIPO_ITEM do registro 0200) e produto acabado (tipo 04 – campo TIPO_ITEM do registro 0200).

*Deverá existir mesmo que a quantidade de produção acabada seja igual a zero, nas situações em que exista o consumo de item componente/insumo no registro filho K235. Nessa situação a produção ficou em elaboração. **Essa produção em elaboração não é quantificada, uma vez que a matéria não é mais um insumo e nem é ainda um produto resultante.***

4. Conclusão

Inicialmente esclarecemos que os produtos em processo ou em elaboração referem-se aos custos de materiais, gastos de fabricação e mão de obra, alocados aos produtos que não foram totalmente industrializados, ainda não foram finalizados, mas já estão em processo de industrialização.

Contabilmente recebem débitos correspondentes aos custos incorridos, e créditos relativos á transferência para produtos acabados.

Numa empresa com contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração contábil, esta contabilização ocorre regularmente, de acordo com os custos efetivamente apurados.

Conforme mencionou Jorge Campos, no site SPEDBRASIL : *“O conceito de produto em elaboração - WIP (WORK IN PROCESS), é dado pelo produto que é retirado do almoxarifado, e esta norteado por um B.O.M (BILL OF MATERIAL), mas, ao término do exercício o seu processo de transformação não foi concluído. Vou te dar o exemplo do fisco, quando discutimos este assunto: imagine a produção de um pneu, foram alocados os materiais, borracha, fita de aço, etc., porém, ao final do mês, não virou pneu...esta massa em processo, é identificada pelo fisco como produto em elaboração.”*

No layout do bloco K da EFD-Fiscal, conforme frisamos acima, há o seguinte posicionamento do fisco sobre o que entendem que seja o produto em processo, ou em elaboração : *“Essa produção em elaboração não é quantificada, uma vez que a matéria não é mais um insumo e nem é ainda um produto resultante.”*

Deixou de ser matéria-prima e também ainda não é um produto semi-acabado, caso o fosse, poderia ser classificado como produto intermediário, inclusive podendo ser transformado.

As normas que tratam do inventário referem-se às quantidades de materiais existentes na empresa ou no almoxarifado na data do balanço patrimonial levantado ao fim de cada período de apuração, desta forma, deve ser escriturado o material quantificável e da forma como pode ser identificado fisicamente.

Por estes motivos, entendemos que a criação/inclusão de uma Ordem de Produção, inclusive com a requisição dos materiais e mão-de-obra necessária, corresponde à documentação e ao planejamento da produção do produto, mas não configura por si só que o produto já esteja sendo elaborado ou que por isto já esteja em processo de fabricação. Para isto, é necessário que alguma ação seja feita, além de documentar (OP) e organizar (separar os materiais, por exemplo), no sentido de atingir o resultado, que é o produto intermediário, ou o produto acabado.

Esta ação deve ser documentada pelo cliente no sistema. Usando o exemplo do fisco mencionado acima, seria a mistura dos produtos para a formação em pneu, que ao final do período, na contagem do estoque para o inventário, não poderia ser classificado nem como matéria-prima, nem como semi-elaborado, nem como produto acabado, mas como produto em processo, já que não teria as características de um, nem outro.

Assim, caso ainda não tenha nenhum apontamento de processo ou mão-de-obra empregada, somente aberta a OP e requisitadas as mercadorias e mão-de-obra, sem nenhum esforço seguinte para atingir o produto acabado, no inventário devem ser consideradas as quantidades e produtos que já tenham sido requisitados de forma individual, assim como constam, sem passar por nenhuma transformação.

Mas, caso já tenham passado por alguma transformação, ou tenha sido empregado algum esforço utilizando estes materiais, consumindo ou transformando-os em outro produto, com a finalidade de gerar o produto acabado, ainda que em fase de elaboração, devem ser considerados para o inventário como “produtos em fabricação”, utilizando-se a identificação do produto que se quer fabricar e o custo dos materiais e mão-de-obra utilizados até esta fase.

No Livro Registro de Inventário, modelo P7, ou nos blocos H e K da EFD-Fiscal, deve constar o código do produto que se pretende produzir, devidamente identificado como “Produto em Processo”, como dispõem as normas acima dispostas, considerando o custo dos materiais e mão-de-obra já empregados até a data do inventário e não mais os materiais requisitados como informaram na abertura do chamado.

Desta forma, sugerimos que seja disponibilizado ao cliente, se já não existe, uma forma de documentar processos parciais, agregando custos e identificando que o produto está em fabricação, bem como adequação das obrigações acessórias, inerentes ao estoque.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/LEGISLACAO/Decretos/Ant2001/1999/Dec300099.htm>
- <https://www1.fazenda.gov.br/confaz/>
- http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/GUIA_PRATICO_EFD_ICMS_IPI_Versao2.0.14.pdf
- http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7212.htm
- http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/GUIA_PRATICO_EFD_ICMS_IPI_Versao2.0.14.pdf
- <http://www.spedbrasil.net/forum/topics/materiais-em-processo-bloco-h>
-

6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	23/12/14	1.00	Registro de Inventário , Saldos em Processo	TRGOWD